



SINDSERV FRANCA

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA E REGIÃO

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES A SER APROVADA EM ASSEMBLEIA DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA, ABRANGENDO A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA, CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA E DEMAIS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA MUNICIPAL – DATA-BASE 01 MARÇO DE 2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

A presente Pauta de Reivindicações tem por objetivo orientar as negociações coletivas com o Município de Franca/SP, abrangendo os(as) servidores(as) públicos(as) municipais, de todos os órgãos da Administração Direta e, quando aplicável, das entidades da Administração Indireta.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

As reivindicações aqui apresentadas destinam-se a compor o Acordo Coletivo/Instrumento de Negociação para o exercício de 2026, com data-base de 01 de março, assegurada a recomposição e as melhorias previstas nesta pauta.

CLÁUSULA TERCEIRA - REVISÃO ANUAL DE SALÁRIO

Será aplicado sobre os salários de todos os servidores e empregados públicos municipais mencionados na Cláusula Primeira, percebidos no mês de fevereiro de 2026, o índice referente à revisão geral anual previsto no art. 37, X, da Constituição Federal, correspondente à reposição inflacionária do período de 01/03/2025 a 28/02/2026. O INPC acumulado para o período fechou em 3,9% (três vírgula nove por cento), conforme dado oficial do IBGE, sendo esse o índice a ser aplicado integralmente a título de recomposição inflacionária anual.

CLÁUSULA QUARTA – AUMENTO REAL

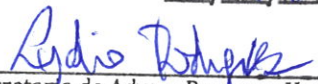
Após a aplicação da reposição inflacionária correspondente ao período-base, será acrescido aos salários o índice de 6% (seis por cento) a título de aumento real, a vigorar no exercício de 2026.

Rua: Prudente de Moraes, 697 - Cidade Nova - Franca - SP - CEP. 14.401-100

Recebido em 28/01/2026

Contatos: (16) 3723-8540, (16) 99757-5392

E-mail: sindservfranca.juridico@gmail.com


Secretaria de Adm. e Recursos Humanos



SINDSERV FRANCA

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA E REGIÃO

CLÁUSULA QUINTA – ADEQUAÇÃO SALARIAL AO PISO NACIONAL

O salário dos servidores será ajustado para garantir conformidade integral com o piso salarial nacional aplicável à respectiva categoria profissional, assegurando que nenhum servidor receba remuneração inferior ao valor estabelecido em âmbito federal.

CLÁUSULA SEXTA – ABONO ESCOLAR

O abono escolar para o exercício de 2026 será fixado em consonância com a Lei nº 5.945/2003, e será pago conforme o reajuste salarial e reposição inflacionaria disciplinado neste acordo. O benefício será estendido a todas as modalidades de curso, incluindo cursos técnicos e cursos de aprimoramento diretamente relacionados às funções exercidas pelo servidor, bem como será devido aos servidores que possuam filhos matriculados em creche.

CLÁUSULA SÉTIMA – CARTÃO ALIMENTAÇÃO

- I. O cartão alimentação terá valor mensal correspondente a 1 (um) salário mínimo vigente, garantido a todos os servidores e empregados públicos municipais referidos na Cláusula Primeira.
- II. O cartão alimentação será equiparado para todos os servidores e empregados públicos municipais abrangidos na Cláusula Primeira, assegurando igualdade no valor concedido;
- III. Será garantido o pagamento integral do cartão alimentação a cada vínculo dos servidores com duplo vínculo na Administração Municipal;
- IV. Não haverá desconto do cartão alimentação durante os primeiros 15 dias de afastamento por motivo de saúde, além das hipóteses já previstas em lei, compreendendo o rol de doenças graves da Lei nº 7.713/1988, art. 6º, XIV, e o art. 151 da Lei nº 8.213/1991, bem como as licenças decorrentes de Acidente de Trabalho.



SINDSERV FRANCA

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA E REGIÃO

V. O cartão alimentação será regulamentado por lei específica, assegurando sua instituição como benefício permanente e por prazo indeterminado, não vinculado exclusivamente ao período de 12 meses subsequentes à data-base, garantindo continuidade do direito ao benefício.

VI. O cartão alimentação não sofrerá desconto nos casos de ausências justificadas para acompanhamento em consultas médicas, realização de exames, atendimento psicológico ou tratamento especializado de saúde, desde que devidamente comprovadas por atestado emitido por profissional habilitado.

VII. A Administração Municipal promoverá as adequações necessárias na legislação do Fundo de Assistência à Saúde – FAS, encaminhando, para esse fim, projeto de lei à Câmara Municipal, visando à garantia de auxílio financeiro ao servidor após os 15 (quinze) dias de afastamento por motivo de saúde, enquanto pendente a realização de perícia médica e o recebimento, pelo INSS, de benefício por incapacidade.

CLÁUSULA OITAVA - CARTÃO REFEIÇÃO

O Município se compromete a fornecer um cartão refeição no valor de R\$20,00 (vinte reais) por dia trabalhado para cada chapa.

CLÁUSULA NONA – AJUDA DE 50% DO PLANO DE SAÚDE PARA TODOS

O Município de Franca/SP garantirá ajuda mínima correspondente a 50% no custeio do plano de saúde aos servidores e empregados públicos celetistas que aderirem ao referido benefício, com início de vigência em 02 de março de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– PPDV

A abertura do Programa de Desligamento Voluntário (PPDV) para o ano de 2026 observará o disposto na Lei nº 8.730, de 29 de agosto de 2018, admitindo por decreto a redução do tempo mínimo de serviço de 20 (vinte) para 18 (dezoito) anos para fins de adesão ao programa, e estabelecerá que, caso o número de adesões gere necessidade de recomposição da força de trabalho, a Administração



SINDSERV FRANCA

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA E REGIÃO

Municipal promoverá a reposição dos cargos exclusivamente mediante convocação dos candidatos aprovados no cadastro de reserva vigente.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – FALTAS JUSTIFICADAS

Serão consideradas faltas justificadas, sem prejuízo dos vencimentos, as ausências comprovadas por atestado relacionadas ao acompanhamento de filhos menores de 12 anos e de pais acima de 60 anos em consultas médicas ou internações. Também será considerada falta justificada a ausência para consultas com profissionais da psicologia, como medida de prevenção e promoção da saúde mental dos servidores.

§1º Nenhum direito de natureza funcional, remuneratória, assistencial ou relativa à evolução na carreira será descontado, reduzido ou perdido em razão de falta justificada, incluindo, entre outros, aqueles vinculados a frequência, pontuação, critérios de atribuição de classes e aulas, benefícios indiretos e quaisquer vantagens decorrentes do vínculo funcional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FALTAS ABONADAS

O Município se compromete a manter o programa de faltas abonadas e encaminhará projeto de Lei à Câmara Municipal efetivando a todos os servidores 08 faltas abonadas por ano, nos seguintes termos:

- a. A utilização da falta abonada dependerá de requerimento prévio do servidor à autoridade competente, apresentado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- b. O indeferimento da falta abonada pela chefia deverá ocorrer de forma expressa e obrigatoriamente por escrito, com indicação clara dos motivos administrativos que impossibilitem o atendimento do pedido, assegurando transparência e preservação do direito ao contraditório administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AMPLIAÇÃO DO DIREITO AO AUXÍLIO-TRANSPORTE

Rua: Prudente de Moraes, 697 - Cidade Nova - Franca - SP - CEP. 14.401-100

Contatos: (16) 3723-8540, (16) 99757-5392

E-mail: sindservfranca.juridico@gmail.com



SINDSERV FRANCA

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA E REGIÃO

O Município se compromete a encaminhar Projeto de Lei à Câmara Municipal com o objetivo de alterar a redação do artigo 5º da Lei Ordinária nº 4.448/1994, de modo a assegurar a concessão do auxílio-transporte aos servidores que percebem remuneração mensal de até 4 (quatro) salários mínimos, em substituição ao atual critério baseado em múltiplos do salário-base do quadro permanente de cargos, garantindo maior adequação social e ampliação do acesso ao benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REALIZAÇÕES DE NOVOS CONCURSOS

O Município de Franca/SP compromete-se a adotar providências administrativas para o enfrentamento da terceirização em toda a Prefeitura, especialmente em atividades permanentes e essenciais, priorizando a execução direta dos serviços por trabalhadores do quadro municipal, bem como a viabilizar a realização de novos concursos públicos para recomposição do quadro de pessoal, de modo a reduzir a substituição contínua de mão de obra municipal por contratos terceirizados, devendo o tema ser tratado e acompanhado em mesa de negociação durante a vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REDUÇÃO PROGRESSIVA DA JORNADA DE TRABALHO E DO TRABALHO A DISTÂNCIA

Os entes abrangidos na Cláusula Primeira poderão adotar o sistema de trabalho a distância, integral ou parcialmente, por meio das modalidades Teletrabalho, Home Office ou Trabalho Híbrido, caracterizado pela prestação de serviços fora das dependências do empregador, em período integral ou em dias específicos da semana, mediante uso de tecnologias de informação e comunicação, desde que não se trate de atividade externa. Com o objetivo de assegurar a valorização profissional, a preservação da saúde dos servidores e a melhoria da qualidade do serviço público, o Município de Franca/SP compromete-se a implementar a redução progressiva e pactuada da jornada de trabalho, sem redução de vencimentos e sem prejuízo de direitos, mediante critérios técnicos e diálogo institucional.

§1º A redução da jornada terá como meta a adoção da jornada semanal de 36 (trinta e seis) horas, a ser implantada de forma gradual, responsável e compatível com as especificidades de cada secretaria e dos serviços essenciais.



SINDSERV FRANCA

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA E REGIÃO

§2º Será instituída Comissão Paritária, composta por representantes do Município e da entidade sindical, com a finalidade de elaborar estudos técnicos, propor fases de implementação e acompanhar os impactos operacionais da medida.

§3º A redução da jornada não implicará aumento de terceirização, precarização das relações de trabalho, redução salarial ou supressão de benefícios, permanecendo garantido o pagamento de horas extras quando houver autorização.

§4º O processo de redução da jornada será monitorado periodicamente, com avaliação dos efeitos sobre a saúde dos servidores, sobre a produtividade e sobre a qualidade dos serviços públicos, consolidando-se como instrumento permanente de valorização profissional e modernização da gestão pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PLANO DE CARREIRA

O Município compromete-se a instituir Comissão Técnica destinada ao desenvolvimento do Projeto de Plano de Carreiras, Cargos e Salários para todo o quadro funcional municipal, com prazo de conclusão de 90 dias. O plano deverá considerar critérios exclusivamente técnicos e objetivos, vinculados à formação, qualificação e atribuições dos cargos, afastados parâmetros subjetivos ou avaliações fundadas unicamente no juízo da chefia imediata.

§1º Fica instituída Comissão Técnica de Construção do Plano de Carreira, composta por representantes do SindServ Franca, por servidores indicados de cada secretaria municipal e por representantes da Administração Municipal, assegurando participação paritária e deliberação conjunta durante todas as etapas de estudo, formulação e revisão do projeto.

§2º Concluído o Projeto de Plano de Carreira, o Município encaminhará sua íntegra ao sindicato para análise conjunta com os servidores, antes do envio à Câmara Municipal.

§3º Após aprovação legislativa, a Administração Direta, Indireta e Fundações abrangidas pela Cláusula Primeira assumem a obrigação de implantar o Plano de Carreira, Cargos e Salários a todos os seus servidores e empregados públicos.

Rua: Prudente de Moraes, 697 - Cidade Nova - Franca - SP - CEP. 14.401-100

Contatos: (16) 3723-8540, (16) 99757-5392

E-mail: sindservfranca.juridico@gmail.com



SINDSERV FRANCA

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA E REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ISONOMIA NO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O Município garantirá que, reconhecido o adicional de insalubridade para qualquer servidor lotado em determinado local de trabalho, todos os demais servidores que exerçam as mesmas funções e atuem sob as mesmas condições ambientais serão contemplados com o mesmo adicional, no mesmo grau, assegurando-se aplicação isonômica do benefício. Quando houver diferentes percentuais pagos no mesmo ambiente, prevalecerá o maior grau reconhecido para o conjunto de servidores submetidos às mesmas atividades e exposições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – BANCO DE HORAS PARA SERVIDORES COM REDUÇÃO DE JORNADA

O Município autorizará a adoção do regime de banco de horas aos servidores que possuem redução de jornada, permitindo a compensação das horas trabalhadas, conforme parâmetros previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – REDUÇÃO DE JORNADA PARA SERVIDORES/EMPREGADOS COM DEFICIÊNCIA E COM FILHO OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA

Fica assegurado aos servidores e empregados públicos abrangidos por este Acordo Coletivo o direito à redução da jornada de trabalho, sem redução de remuneração, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o próprio servidor/empregado público for pessoa com deficiência;
- b) quando o servidor/empregado público tiver filho ou dependente com deficiência.

§ 1º. A redução de jornada será concedida independentemente de compensação de horário e sem prejuízo da totalidade da remuneração, das vantagens pessoais e demais direitos de natureza funcional ou trabalhista.



SINDSERV FRANCA

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA E REGIÃO

§ 2º. A extensão deste direito aos servidores e empregados públicos municipais decorre da interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.097 de Repercussão Geral, que reconheceu a aplicabilidade, por simetria, do disposto no art. 98, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.112/1990 aos servidores estaduais e municipais.

§ 3º. É vedada qualquer forma de retaliação, discriminação ou prejuízo funcional ao servidor/empregado em razão da solicitação ou fruição da redução de jornada prevista nesta cláusula.

§ 4º. O Poder Público Municipal regulamentará, no que couber, os procedimentos administrativos para requerimento, análise e concessão do benefício previsto nesta cláusula, respeitados os limites e garantias aqui estabelecidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INCORPORAÇÃO DOS ACORDOS SETORIAIS À CONVENÇÃO COLETIVA

A Convenção Coletiva incorporará integralmente os acordos setoriais atualmente vigentes, de modo a consolidar em instrumento único as normas aplicáveis à todas categorias abrangidas, assegurando uniformidade e centralização das condições pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PREVALÊNCIA DOS ACORDOS COLETIVOS

A presente Convenção estabelece que não haverá celebração de acordos individuais entre a Administração Municipal e servidores ou empregados públicos, ficando vedadas negociações autônomas que possam fragilizar direitos coletivos. Qualquer ajuste de condições de trabalho somente poderá ocorrer mediante acordo coletivo firmado com a participação e o aval do Sindicato representativo da categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – NOTIFICAÇÃO AO SINDICATO SOBRE ALTERAÇÕES NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

A Administração Municipal compromete-se a comunicar formalmente ao SindServ Franca, com antecedência razoável, qualquer alteração relevante nas condições de trabalho dos servidores

Rua: Prudente de Moraes, 697 - Cidade Nova - Franca - SP - CEP. 14.401-100

Contatos: (16) 3723-8540, (16) 99757-5392

E-mail: sindservfranca.juridico@gmail.com



SINDSERV FRANCA

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA E REGIÃO

abrangidos por esta Convenção, incluindo reestruturações de setores, terceirizações, modificações de jornada e mudanças de locais de trabalho, assegurando transparência e preservação do diálogo institucional entre as partes.

CLAUSULA VIGESIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

O Município de Franca, a Câmara Municipal de Franca e as empresas abrangidas na Cláusula Primeira comprometem-se a efetuar o desconto da Contribuição Assistencial Profissional, no percentual total de 2% (dois por cento), sendo 1% (um por cento) incidente sobre a remuneração do mês de maio de 2026 e 1% (um por cento) incidente sobre a remuneração do mês de outubro de 2026, de todos os servidores e empregados públicos abrangidos na Cláusula Primeira, com o consequente repasse dos valores à entidade sindical profissional.

O desconto e o repasse serão realizados em estrita observância ao disposto no art. 513, alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, bem como demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – AVALIAÇÃO DE ASSÉDIO MORAL PELAS CHEFIAS

O Município realizará avaliação periódica das práticas de gestão exercidas pelas chefias, com foco na identificação de situações de assédio moral, garantindo canal seguro e sigiloso para manifestações dos servidores, bem como adoção de medidas preventivas e corretivas quando constatadas condutas incompatíveis com o ambiente de trabalho adequado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento sujeitará o Município ao pagamento de multa correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente à época da infração, revertida em favor da parte prejudicada, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DOS ACORDOS ANTERIORES

Rua: Prudente de Moraes, 697 - Cidade Nova - Franca - SP - CEP. 14.401-100

Contatos: (16) 3723-8540, (16) 99757-5392

E-mail: sindservfranca.juridico@gmail.com



SINDSERV FRANCA

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA E REGIÃO

Ficam mantidas todas as cláusulas constantes dos acordos coletivos anteriores que não conflitarem com o presente instrumento, garantindo-se a continuidade dos direitos já conquistados, salvo nas hipóteses de modificação ou revogação expressamente previstas neste acordo.

Franca/SP, 21 de janeiro de 2026.



Samuel Andrade Gomide

Presidente do SINDSERV- FRANCA

Rua: Prudente de Moraes, 697 - Cidade Nova - Franca - SP - CEP. 14.401-100

Contatos: (16) 3723-8540, (16) 99757-5392

E-mail: sindservfranca.juridico@gmail.com